



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Protocolo Nº 2018
Recebido 03/12/23
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Súmula: Acrescenta o art. 27-A e parágrafo único à Lei nº 50, de 16 de novembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 27-A e parágrafo único à Lei nº 50, de 16 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Os servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos de carreira, tem direito ao adicional de 5% (cinco por cento) para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, tendo como base a data de nomeação de cada qual, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) e calculado sobre o respectivo vencimento básico.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 19/1992 - capítulo V - dos salários e das vantagens - seção X - dos quinquênios, e demais legislações municipais correlatas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 1º de dezembro de 2023.

De autoria da Mesa Diretora, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
2º	/ /		